

Memorando Interno nº 14/2017-CIS/UNIPAMPA

Bagé/RS, 06 de novembro de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor Diretor

Prof. Dr. Cláudio Sonáglío Albano

Diretor do Campus Bagé da Universidade Federal do Pampa

Assunto: informações para o processo 23100.002837/2017-17

Senhor Diretor,

Para darmos prosseguimento ao Processo Administrativo nº 23100.002837/2017-17, encaminhamos o presente documento solicitando que sejam juntadas novas informações aos autos com o objetivo de que os fatos fiquem esclarecidos.

Onde, no anexo ao Mem. 191/2017/SD/Campus Bagé, que se encontra na Folha 12 do processo administrativo citado, demonstra um fluxo do processo que gerou algumas dúvidas, as quais transcrevemos na forma de questionamentos abaixo:

- a. Todos os servidores da Unidade Universitária enviam memorando à Coordenação Acadêmica?
- b. Este fluxo é também aplicado a Coordenação Administrativa e Direção da Unidade Universitária ou há outro fluxo para os servidores lotados nestes setores?
- c. O Conselho de Campus é a instância máxima dentro do Campus para análise dos pedidos de horário especial, uma vez que consta no fluxo como instancia recursal?

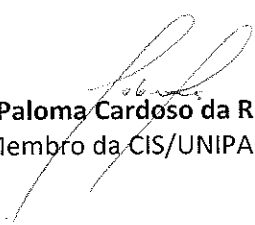
Aproveitamos este contato para também socializar conhecimento sobre o tema a partir da divulgação de publicação que consta no Portal do Servidor, em especial, a

Jurisprudência dos Tribunais Superiores – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 420312/RS quanto ao que consta no Artigo 98 da Lei Federal nº 8112/90 que trata sobre a concessão de horário especial ao servidor estudante:

Jurisprudência dos Tribunais Superiores - STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 420312 / RS

O horário especial a que tem direito o servidor estudante condiciona-se ao seguinte: comprovação de incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição; ausência de prejuízo ao exercício do cargo; e compensação de horário no órgão em que o servidor tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. **Atendidos esses requisitos, deve ser concedido o horário especial ao servidor estudante**, porquanto o dispositivo legal não deixa margem à discricionariedade da administração, constituindo a concessão do benefício, nesse caso, ato vinculado. Recurso não conhecido. (DJ 24/03/2003 p. 266). (GRIFOS NOSSOS)

Respeitosamente,



Paloma Cardoso da Rosa
Membro da CIS/UNIPAMPA